

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

O Decreto Legislativo Regional nº 11/2005/M, de 29/6 que aprova o regulamento da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios dos serviços da administração regional autónoma da Madeira nos nºs 1 e 2 do seu artigo 13º prevê que em cada serviço ou organismo funciona um conselho de coordenação da avaliação, cuja constituição é determinada por despacho do dirigente máximo do serviço.

Nestes termos, ao abrigo do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2005/M, de 29/6, determino o seguinte:

1. Nomear como membros do conselho de coordenação da avaliação da Direcção Regional de Administração Educativa, os seguintes elementos:

- Dr. Jorge Manuel da Silva Morgado – Director Regional de Administração Educativa

- Dr. João Manuel Almeida Estanqueiro – Director de Serviços de Gestão Docente da Direcção Regional de Administração Educativa

- Drª Maria do Livramento Brazão Andrade Silva – Director de Serviços de Gestão Não Docente da Direcção Regional de Administração Educativa

- Drª Elisabete Maria Azevedo Olim Marote Oliveira – Director de Serviços de Formação e de Gestão de Recursos da Direcção Regional de Administração Educativa

- Drª Ema Paula Olim Abreu Figueira – Assessora da Direcção Regional de Administração Educativa

2. O conselho referido no ponto 1. será presidido pelo Dr. Jorge Manuel da Silva Morgado.

3. As reuniões do referido conselho serão secretariadas pela Drª Ema Paula Olim Abreu Figueira.

Funchal, 27 de Junho de 2005

O Director Regional de Administração Educativa

(Jorge Manuel da Silva Morgado)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

O Decreto Legislativo Regional nº 11/2005/M, de 29 de Junho que aprovou o regulamento da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios dos serviços da administração regional autónoma da Madeira no n.º2 do artigo 14º prevê que o dirigente máximo do serviço, possa intervir, na definição das componentes de avaliação do respectivo pessoal, bem como na ponderação das mesmas, até ao início do período de avaliação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2005/M, de 29 de Junho, determino o seguinte:

- 1 - Se o avaliador optar por cinco objectivos quatro serão ponderados em 17,5% e um de responsabilidade partilhada em 30%;
- 2 - Se o avaliador optar por quatro objectivos três serão ponderados em 20% e um de responsabilidade partilhada em 40%;
- 3 - Se o avaliador optar por três objectivos dois serão ponderados em 30% e um de responsabilidade partilhada em 40%.
- 4 - Em sede da componente competências comportamentais as cinco serão ponderadas em 20%, salvo no caso dos funcionários que exerçam funções de chefia e coordenação em que as cinco competências comportamentais serão ponderadas em 15% e uma em 25%.

Funchal, 28 de Junho de 2005

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)